



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro - EDIÇÃO ESPECIAL

ANO III-Nº 78 Distribuição Gratuita

SOCORRO, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2008

SITE: [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

## Publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo

### LEI Nº 3252/ 2008

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências".

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2009, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

- Anexo V – Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo;
- Anexo VI – Descrição dos programas por unidades executoras;
- Anexo III – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:
  - Demonstrativo I – Metas Anuais;
  - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
  - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
  - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
  - Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2009 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos I e II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Em ocorrendo às modificações citadas no parágrafo anterior, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as alterações nas planilhas do Plano Plurianual.

§ 4º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do PPA e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- Exemplos
- I. Proporcionar as famílias carentes ações sociais e educativas, visando a auto sustentação, a geração de emprego e renda;
  - II. Adaptar e reformar as creches e EMEIS municipais para aumentar o atendimento à população;
  - III. Melhorar a sinalização das zonas urbana e rural com a implantação de radar visando a segurança do tráfego;
  - IV. Construção do aeroporto municipal;
  - V. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico, através da implantação do Distrito industrial e criação de incentivos;
  - VI. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
  - VII. Assistência à criança e ao adolescente;
  - VIII. Melhoria da infra-estrutura urbana e rural;
  - IX. Ampliar o Programa Saúde da Família e serviços oferecidos a população, com distribuição gratuita de medicamentos e melhorar o atendimento odontológico e laboratorial;
  - X. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
  - XI. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único: O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;
- II. o orçamento da seguridade social

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2009, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo V que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2008, observando a tendência de inflação projetada no PPA;
- IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
- V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
- VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente

para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Alimentação Escolar;
- II. Atenção à Saúde da população;
- III. Pessoal e encargos sociais;
- IV. Sentenças Judiciais.
- V. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 3º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio da (Secretaria/Departamento de Finanças/Fazenda), editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº-101/2000.

§ 2º - Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas- extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12 - No exercício de 2009, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder

## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

(Continuação)

### LEI Nº 3252/ 2008

Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do (Secretário, Diretor) de (Administração, Planejamento).

Art. 13 - Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão -de- obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem- se à contratação de mão -de -obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 14 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único: A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera- se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando -a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
- X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 17 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo, e equivalerá a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2009 para os fins de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
  - a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
  - b) o superávit financeiro do exercício anterior;
  - c) o superávit orçamentário;
  - d) a reserva de contingência, após esgotados os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
  - e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação em nível de elemento de despesa.
  - f) os recursos em decorrência de veto da Câmara.

Parágrafo único: O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

Art. 19 - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2009, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único: O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, excluem--se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal e, portanto, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 18 desta Lei.

Art. 20 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2009 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 21 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei

4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e as despesas realizadas, obedecendo--se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 23 - A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas por trimestre e anualmente, até 30 de janeiro do ano subsequente, na forma estabelecida pelo Executivo.

Art. 24 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- II. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, e
- III. se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 25 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único: A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 27 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 28 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda na execução das despesas o detalhamento obrigatório até nível de sub-elemento, sendo optativos os seus desdobramentos.

Art. 29 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de junho de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

Kellen Maria Sartori Bonetti  
Diretora do Departamento de Finanças  
Registrada, Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.  
Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### EDITAL Nº 03/ 2008 CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA CIPA 2008

A Prefeitura municipal da Estância de Socorro convoca todos os servidores para eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, para a escolha do seu vice-presidente, membros titulares e suplentes, de acordo com a Norma Regulamentadora – NR-5, aprovada pela portaria nº 3214 de 1978 baixada pelo Ministério do trabalho, a ser realizada, em escrutínio (voto) secreto, no dia 19/09/2008 das 08:00 às 16:30, nos seguintes locais: Pça José Rachid Maluf (Almoxarifado) e na Avenida José Maria de Faria, nº.71 (Centro Administrativo). Apresentaram-se e serão votados os seguintes candidatos:

- º Alen Corrade de Buto (Corrade)
- º Benedito Ap. de Godoi (Tico)
- º Benedito Baldi (Balbi)
- º Carlos Horacio Gamito (Gamito)
- º Cláudio Rogério de Lima
- º José Carlos da Silva (José da água)
- º José Carlos Mendrot (Marcelão)
- º Jorge Paulo de Moraes
- º Leandro de Souza Lima (Leandro do almoxarifado)
- º Luiz Carlos de Faria (Fofinho)

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado, no site: [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) e nos murais do centro administrativo e do almoxarifado, dando-se ampla divulgação para todos os servidores.

Socorro, 02 de Setembro de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal



#### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/ 2005. Edição Especial, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 2496/ 2005. Distribuição gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

**Diretora:** Patricia dos Santos - **Editora e jornalista responsável:** Isabela Lopasso Fernandes - MTB Nº 42094/ SP

**Impressão:** Editora O Liberal Ltda - Americana-SP - **Tiragem:** 2000 exemplares - **E-mail:** [imprensa@socorro.sp.gov.br](mailto:imprensa@socorro.sp.gov.br) / **Telefone:** (19) 3855-9600



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

### LEI Nº 3259/ 2008

“Altera o artigo 3º do capítulo II, Seção I, da Lei nº 2.733, de 19 de dezembro de 1995.”

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 3º do Capítulo II, Seção I, da Lei nº 2.733, de 19 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte composição:

I – Representante do Governo Municipal:

- Representante do Departamento de Promoção Social
- Representante do Departamento de Educação
- Representante do Departamento de Saúde
- Representante do Departamento de Finanças
- Representante da Coordenadoria de Assistência ao Menor

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Representante de entidade de atendimento à infância e adolescência
- Representante de entidade de atendimento a pessoas com deficiências
- Representante de entidade de atendimento ao Idoso
- Representante de sociedade de atendimento ao Idoso
- Representante de Abrigos para menores

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento”.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 18 de setembro de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
 Prefeito Municipal  
 Dra. Darleni Domingues Gigli  
 Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos  
 Registrada, Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.  
 Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
 Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

### DECRETO Nº 2701/ 2008\*

Designa “Comissão Municipal” para opinar sobre assuntos relacionados com o Transporte Individual de Passageiros -Táxi, do Município de Socorro.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada “Comissão Municipal”, composta de Servidores Municipais e de Taxistas do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2981 de 30 de dezembro de 2002, que, sob a presidência do primeiro designado, será formada pelos seguintes membros:

- |                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| 1. Luiz Gonzaga Tovazi   | RG nº 8.412.149    |
| 2. Caio Pereira Leite    | RG nº 34.516.398-9 |
| 3. Adelmo da Silva Mello | RG nº 10.237.916   |
| 4. Eduardo Gomes Cruz    | RG nº 3.467.648    |
| 5. Alexandre Tormassy    | RG nº 11.839.239-6 |

Art. 2º - São atribuições da Comissão: Opinar na criação de novos pontos se necessário, promover denúncias de irregularidades, bem como firmar documentos quando solicitados pela municipalidade, no que se refere às concessões emitidas, bem como de emissões de Certidões e Alvarás.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de agosto de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
 Prefeito Municipal  
 Dra. Darleni Domingues Gigli  
 Diretora do Deptº dos Negócios Jurídicos  
 Registrado, Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.  
 Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
 Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

\* republicado por motivo de incorreção

### CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE

Entidade Mantenedora: Apae de Socorro – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Endereço: Rua Joana Reginato Sartori, 110 – Jardim Jussara – Socorro – SP

Telefone: (19) 3895-1522/ (19) 3895-7820

CNPJ: 49.593.825/0001-56

Nº de Registro: 05

Data de validade: setembro/ 2008 a setembro/ 2009

Característica da entidade: filantrópica, sem fins lucrativos e declarada como Utilidade Pública Municipal, pelo Decreto Lei nº 1.496 de 18/08/1978.

Socorro, 12 de setembro de 2008.

Luzia de Oliveira Macimiano  
 Secretária Executiva do CMAS

### CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE

Entidade Mantenedora: Lar Dom Bosco

Endereço: Rua Paschoal Granato, 320 – Bairro São Bento – Socorro – SP

Telefone: (19) 3895-1496

CNPJ: 71.265.367/0001-85

Nº de Registro: 09

Data de validade: setembro/ 2008 a setembro/ 2009

Característica da entidade: filantrópica, sem fins lucrativos e declarada como Utilidade Pública Municipal, pela Lei Municipal nº 829, de 07/07/1966, e como Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 2279, de 28/12/1979.

Socorro, 12 de setembro de 2008.

Luzia de Oliveira Macimiano  
 Secretária Executiva do CMAS

### DECRETO Nº 2708/ 2008

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) fica, a partir desta data, com as seguintes composições representadas pelos seus respectivos membros e suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 2733, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3259, de 18 de setembro de 2008.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes do Departamento de Promoção Social:

Titular: Camila Rafaela Baldo

Suplente: Maria Regina Mantovani

b) Representantes do Departamento de Educação:

Titular: Adriana da Silva Moraes

Suplente: Tânia Maria Aparecida Matias da Luz

c) Representantes do Departamento de Saúde:

Titular: Laércio de Lima

Suplente: Benedita Ferreira

d) Representantes do Departamento de Finanças:

Titular: Kellen Maria Sartori Bonetti

Suplente: Fabiana Rinaldi

e) Representantes da Coordenadoria de Assistência ao Menor:

Titular: Tiago Bittencourt Balderi

Suplente: Izabel Cristina Genghini

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes de entidade de atendimento à infância e adolescência:

Titular: Edna Aparecida Ferraz Toledo

Suplente: Valter Ferreira Melo

b) Representantes de entidade de atendimento a pessoas com deficiências:

Titular: Antonia Cardoso de Oliveira

Suplente: João Batista Felix de Melo

c) Representantes de entidade de atendimento ao Idoso:

Titular: Amália Irani Tafner

Suplente: Mercedes Rissato

d) Representantes de sociedade de atendimento ao Idoso:

Titular: Vera Lucia da Silva Pinto Dias

Suplente: Marisa Pinto Zamboto

e) Representantes de Abrigos para menores:

Titular: Terezinha Vita

Suplente: Maria de Fátima Mulato de Moraes

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros desta comissão para comporem a Presidência:

Presidente: Valter Ferreira Melo

Vice-Presidente: Laércio de Lima

Secretária Executiva: Luzia de Oliveira Macimiano

1º Secretária: Maria Regina Mantovani

2º Secretária: Camila Rafaela Baldo

Art. 3º - Os trabalhos de que trata este decreto serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados relevantes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de setembro de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
 Prefeito Municipal  
 Dra. Darleni Domingues Gigli  
 Diretora do Depto dos Negócios Jurídicos  
 Registrado, publicado e afixado em igual data no mural da Prefeitura.  
 Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues  
 Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

### RESOLUÇÃO Nº 06/ 2008

A Divisão Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro expede a presente resolução para alterar o trânsito nas seguintes vias públicas, conforme elencado:

Art.1º - **Proibido estacionar** – Rua Padre Antônio Sampaio – lado ímpar – do seu início até o numeral 77.

Art. 2º - **Permitido estacionar** – Rua Padre Antônio Sampaio – lado par – do seu início até o numeral 68.

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor em 26 de setembro de 2008, revogadas as disposições contrárias.

Socorro, 12 de setembro de 2008.

Caio Pereira Leite  
 Chefe da Divisão Municipal de Trânsito

### LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Divisão de Licitações o seguinte processo:

**Processo Nº 106/2008/PMES – Tomada de Preços Nº 019/2008.** Objeto: **Aquisição de diversos Suprimentos de Informática (Thonner´s e Cartuchos) para uso das repartições municipais, durante o exercício de 2008, com entregas parceladas, conforme relação e especificações contidas no anexo II do Edital.** Tipo: Menor Preço por Item. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 9h 30 min do dia **09/10/2008**, e reunião de Licitação às 9h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **19/09/2008 à 03/10/2008**. Cadastramento: **até 06/10/2008**. Entrega de Amostras: Exclusivamente no dia **09/10/2008**. Socorro, 17 de setembro de 2008. William dos Santos Guilherme. Chefe da Divisão de Licitações.

Obs: As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, bem como no horário das 8h 30min até às 10h 30min e das 13h às 17h.

O Edital completo será disponibilizado no site [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br), no link de licitações e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, São Paulo, pelo telefone (19) 3855-9610, no horário das 8h 30min até às 10h 30min e das 13h às 17h, com William, Mércia, Giuliana ou Netto.

Socorro, 18 de setembro de 2008.

William dos Santos Guilherme  
 Chefe da Divisão de Licitações.

## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

### PORTARIA Nº 4718/ 2008\*

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 01/2007, no emprego permanente de Enfermeiro, Mateus Antonio de Oliveira Calori, CP nº 17255 - Série 00282ª SP, a partir de 12 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de agosto de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

\* republicado por motivo de incorreção

### PORTARIA Nº 4731/ 2008\*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em virtude de contrato por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 3.077/2005, obedecendo à ordem de classificação do concurso público Edital nº 01/2007, para ocupar o emprego de Professor de Educação Básica I – PEB I:

- Grazielle Rigamonti Boscarior, C.P. 67284 Série 00177ª SP, a partir de 01 de agosto de 2008 e o término em 12 de dezembro de 2008, em virtude da demissão da professora Joelma Conti, que substituiu a professora Jurema Del Ciello afastada na Assessoria pedagógica do Departamento de Educação;

- Solange Simoni do Nascimento, C.P. nº 015206 Série 00294ª SP, a partir de 01 de agosto de 2008 e o término em 25 de setembro de 2008, em substituição à licença-prêmio da Professora Maria de Fátima Defendi;

- Sandra Aparecida Bertelli, C.P. nº 40894 Série 00263ª SP, a partir de 01 de agosto de 2008 e o término em 07 de novembro de 2008, em substituição à licença-gestante da professora Maria Luisa de Moraes Pinto;

- Janete Leme de Moraes, C.P. nº 30846 Série 00032ª SP, a partir de 07 de agosto de 2008 e o término em 03 de dezembro de 2008, em substituição à licença-gestante da Professora Rebeca Baradel Maiorino Alves;

- Aparecida Conceição Tovazi de Moraes, C.P. 01801 Série 042ª SP, a partir de 11 de agosto de 2008 e o término em 24 de novembro de 2008, em substituição à licença-gestante da Professora Rosemeire Aparecida Salvarani Bueno;

- Leila Maria de Lima, C.P. 77700 Série 00196-SP a partir de 20 de Agosto de 2008 e o término em 16 de Setembro de 2008 em substituição a licença-prêmio da profª Lígia Regina da Silva Toledo;

- Rose Maria de Souza C.P. 66260 Série 111ª-SP a partir de 20 de Agosto de 2008 e o término em 12 de Dezembro de 2008 em substituição à profª Elizandra M. B. Szabo, afastada na Coordenação Pedagógica do Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de agosto de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

\* republicado por motivo de incorreção

### PORTARIA Nº 4738/ 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Contratar Sonia Maria de Marcos, C.P. 10172 - Série 00208ª SP, por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 3.077/2005, de acordo com a classificação no concurso público Edital nº 01/2007, para ocupar o emprego de Professor de Educação Básica I – PEB I, no período de 01 de setembro a 12 de dezembro de 2008, em substituição à Profª Maria Dalva Stracci Ferreira Leme, designada como Professor Coordenador na escola municipal do Bairro da Bela Vista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de setembro de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 4739/ 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal Geraldo Antonio Palitó, C.P. nº 41656 - Série 302ª SP, ocupante do emprego permanente de Pedreiro, por motivo de aposentadoria, a partir do dia 16 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de setembro de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 4740/ 2008

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, por pedido de demissão, Juliano da Silva Binoti, C.P. 96681 – Série 00208ª-SP, no emprego permanente de Escriturário, a partir de 08 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de setembro de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 4741/ 2008

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por necessidade dos serviços, o funcionário, Alfredo Daniel Bonetti, ocupante do emprego permanente de Mecânico, C. P. 25467 - Série 196ª SP, para responder pelo Chefe da Divisão, Manutenção e Controle de Frotas, José Walter Binotti, durante suas férias regulamentares, no período de 10/09/2008 a 09/11/2008, fazendo jus à diferença salarial entre as respectivas referências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de setembro de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 4742/ 2008

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, do emprego em comissão de Chefe da Divisão de Agricultura, Rodrigo da Silva Binoti, C.P. 47585 - Série 00282-SP, a partir de 12 de Setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de setembro de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 4743/ 2008

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso das dependências do Centro de Eventos "João Orlandi Pagliusi", ao Clube dos Passaricultores de Socorro-SP, para a realização do Torneio de Pássaros Circuito das Águas, a realizar-se nos dias 28 de setembro de 2008 e 07 de dezembro de 2008, a partir das 06h, nos termos do requerimento protocolado sob nº 004055/2008, devendo o referido clube tomar todas as providências legais necessárias, para a realização do evento.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal nas condições em que foi cedido, respondendo o referido clube por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de setembro de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, José Mario de Faria, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do Processo Nº 092/2008/PMES – Convite Nº 047/2008, referente à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços, visando a Elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, contendo ações e atividades para o desenvolvimento de Metodologia para elaboração do PLHIS, Diagnóstico do Setor Habitacional e definição de estratégias de ação para a Política Municipal de Habitação de interesse Social, conforme especificações descritas no anexo II do Edital e nos termos do Contrato de repasse nº 0236.740-33 (CEF X PMES), conforme Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitações, de 28/07/2008, para a empresa: METACOLIBRI – MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pelo valor global de R\$ 62.959,00 (Sessenta e Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais).

Socorro, 31 de julho de 2008.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal

### AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVITE À POPULAÇÃO SOCORRENSE

Em atendimento ao artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. Nº 101/00), a Administração Municipal convida a população em geral para participar da audiência pública visando a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2009, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2008, às 18h, no auditório do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua José Maria de Faria, 71.

*“Compareça, sua presença é muito importante”*

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA  
Prefeito Municipal